DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 159, DE 14 DE JULHO 2017.

Regulamenta a participação de uma Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas no CEAU/SC até 31 de dezembro de 2017.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das competências previstas nos artigos 34, I e X, 35, III, e 61, §1º da Lei 12.378/2010;

Considerando que a participação de um representante arquiteto e urbanista de uma Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas no Estado na composição do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina – CEAU/SC está expressamente prevista na Deliberação Plenária do CAU/SC que institui e regulamenta este Colegiado (Deliberação Plenária nº 44, de 24/04/2015, do CAU/SC);

Considerando que a Deliberação Plenária nº 44/2015 do CAU/SC foi redigida em consonância com a previsão do artigo 61, §1º da Lei 12.378/2010 e do artigo 6º do Regimento Interno do CAU/SC, o qual prevê que o CAU/SC instituirá "*um Colegiado Permanente em sua jurisdição com a participação das entidades regionais* ***com*** *Arquitetos e Urbanistas*", para tratar das questões do ensino e exercício profissional;

Considerando que a Deliberação Plenária nº 44/2015 do CAU/SC se amolda à realidade do Estado de Santa Catarina, no qual há muitas Entidades Regionais Mistas de Representação, especialmente de representação de Arquitetos e Urbanistas e Engenheiros, as quais são, muitas vezes, bastante representativas dos Arquitetos e Urbanistas que atuam na região;

Considerando que, nada obstante as considerações feitas acima, a Comissão de Organização e Administração do CAU/BR – COA/BR reputou haver irregularidade quanto à participação de Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas no CEAU/SC (Deliberação nº 08/2017 da COA/BR);

Considerando que por meio do Ofício Presidencial nº 83/2017, o CAU/SC informou o CAU/BR que, diante da análise feita pela COA/BR, a questão da participação de Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas no CEAU/SC seria novamente discutida nas instâncias coletivas e colegiadas do CAU/SC;

Considerando o item 3 da Súmula 01/2017 do CEAU/SC, de 30/03/2017 ("*Que reconhece a importância da participação da entidade mista na composição do CEAU/SC, ao mesmo tempo, entende que esta representação deva obedecer critérios e pré-requisitos bem definidos para assegurar a participação efetiva do arquitetos e urbanistas que a entidade representa*");

Considerando o item 1 da Deliberação nº 06/2017 do Conselho Diretor do CAU/SC ["*Referente à comunicação do CAU/BR (Deliberação nº 08/2017 da COA-CAU/BR), sobre o apontamento de suposta vedação à participação de entidade mista na composição do CEAU-CAU/SC, APROVAR que seja feita a defesa do atual formato, vez que é oriundo de Deliberação Plenária do CAU/SC, sobretudo porque a entidade mista somente pode se fazer representar por arquiteto e urbanista e devido à própria natureza da entidade, o que vem a colaborar nas discussões de interesse do CEAU/SC*"];

Considerando o item 1 da Deliberação nº 24/2017 da Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/SC, de 06/04/2017 *("Apoiar a participação de entidade representante das entidades mistas na composição do CEAU – CAU/SC, tendo em vista que aquelas exclusivas de Arquiteto e Urbanista não abarcam toda a extensão territorial de Santa Catarina, sendo que o critério para participação deverá incluir que o representante seja Arquiteto e Urbanista"*);

Considerando que o Plenário do CAU/BR aprovou, no dia 28/04/2017, seu novo Regimento Interno e modelo de novo Regimento Interno para os CAU/UF (Resolução nº 139 do CAU/BR), o qual prevê de forma expressa, em seu artigo 167, § 3°, que as Entidades participantes de Colegiados Estaduais de Entidades de Arquitetura e Urbanista devem ser compostas **exclusivamente** por arquitetos e urbanistas;

Considerando que o CAU/SC deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da Resolução nº 139 do CAU/BR, adequar seu Regimento Interno ao modelo de novo Regimento Interno para os CAU/UF aprovado pelo Plenário do CAU/BR (art. 4º, novo Regimento Interno do CAU/BR);

Considerando que o mandato da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão - AREA-TB, Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas que atualmente ocupa cadeira no CEAU/SC, termina em 31 de dezembro de 2017;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 69 realizada no dia 14 de julho de 2017;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Reiterar a legalidade e a validade da participação da AREA-TB, Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas, na composição do CEAU/SC até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com 10 (dez) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções e 01 (uma) ausências.

Florianópolis, 14 de julho de 2017.

_____

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 25/07/2017.

69ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausênc.**
Ademir Luiz Bogoni	x			
Carlos Alberto Barbosa de Souza	x			
Célio Luiz Damo	x			
Christian Krambeck	x			
Everson Martins	x			
Kátia Cristina Lopes de Paula				x
Mateus Szomorovszki	x			
Maykon Luiz da Silva	x			
Rodrigo Kirck Rebêlo	x			
Sérgio Oliva	x			
Silvia Ribeiro Lenzi	x			

Histórico da votação:

Reunião Plenária nº 69ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 14/07/2017

Matéria em votação: Regulamentação da participação da AREA-TB na composição do CEAU/SC

Resultado da votação: Sim (10) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (11)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Luiz Alberto de Souza